



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

## **Resolução nº 017/2025/CME/AT**

**APROVADA EM 11/03/2025**

**Estabelece normas quanto a obrigatoriedade da criação de mecanismos para levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche e a divulgação de lista de espera, bem como critérios que definem esta lista, nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre.**

### **INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre– CME/AT, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.049, de 02 de julho de 2019, institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre (SME/AT), na perspectiva do estabelecimento de normas no que se refere a demanda de vagas, divulgação e critérios que definem a lista de espera para o atendimento nas EMEIs, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

### **CONSIDERANDO:**

1. Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; que determina que os municípios devem baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.
2. Artigos: 205, 206, 208 e 211 da CF; Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro

Resolução nº 017 de 2025

Aprovada em reunião plenária por unanimidade, em 11 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

de 2023; que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

3. Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.
4. Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios Gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Município deverá realizar, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

**§1º** O levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos de idade), ou seja, a busca ativa escolar, será coordenada pela secretaria municipal de educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

**§2º** Os métodos utilizados no levantamento da demanda, bem como os resultados, considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, bem como pela Busca Ativa Escolar.

**§3º** Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico, pela Secretaria Municipal de Educação.

**§4º** O município deverá estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** No período de matrículas e matrículas estabelecido pela Administração Municipal através de Edital, é necessário que seja divulgado o número de vagas ofertadas em cada turma da educação infantil e Ensino Fundamental, por escola.

**Parágrafo único:** o número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada constantemente e estar disponíveis para consulta pública no site da prefeitura, bem como a listagem de crianças na fila de espera.

**Art. 3º** O Executivo Municipal deve regulamentar através de Lei ou Decreto Municipal:

I - Os métodos, prazos e forma de divulgação do levantamento da demanda por creche;

II - A forma de como será divulgado o número de vagas na educação infantil e ensino fundamental por escola e turmas, bem como as vagas preenchidas e a lista de espera;

III - Os critérios utilizados para disponibilização das vagas e a criação da lista de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

**Parágrafo único:** salienta-se que a fila de espera só é aceitável para a faixa etária da Educação Infantil não obrigatória, ou seja, crianças de 0 a 3 anos de idade.

**Art. 4º** Os critérios para disponibilização das vagas, levará em consideração as normas estabelecidas por esta Resolução bem como os requisitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), considerará:

I - o zoneamento: preferência por vaga na escola mais próxima a sua residência (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

II - a preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

III - a criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento (art.9º, Inciso II, da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público);

IV - as crianças beneficiárias de programas de transferência de renda (art §4º da Lei Federal 14.851, de 03 de maio de 2024).

§1º Além dos critérios já previstos na legislação federal, citados no caput deste artigo, o poder público municipal poderá estabelecer outros critérios, levando em consideração a realidade local.

§2º Havendo necessidade, o poder público municipal poderá organizar critérios para a fila de espera para educação infantil de 0 a 3 anos e idade, sendo que os critérios preferenciais são os estabelecidos na legislação federal, conforme consta no Inciso I, II, III e IV deste artigo, devendo esses ser os primeiros a serem observados na regulamentação.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal deve divulgar os critérios para a distribuição das vagas escolares no site oficial do município, além de manter todas as listas atualizadas periodicamente, a fim de que os/as interessados/as possam saber



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

quantas crianças estão aguardando uma vaga e receber todas as demais informações que precisar para acompanhar o processo.

**§1º** Deve ser divulgado o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças que se inscreveram para preenchê-las, separadas por unidade escolar.

**§2º** Na lista de espera, a fim de divulgar algum dado passível de identificação, sugere-se que seja utilizado o número de inscrição, ou não sendo possível, recomendamos que a divulgação se limite ao nome da mãe, pai ou responsável legal, mediante prévia comunicação aos titulares dos dados, que serão objeto de veiculação para fins de publicidade administrativa.

**§3º** Nas listas de espera devem ser incluídas também a data do pedido e o número da solicitação e que seja disponibilizada trimestralmente no site oficial do município uma lista geral consolidada, na qual conste o total de vagas disponíveis e faltantes na rede escolar, excluindo-se aquelas que, por ventura, possam estar na lista por unidade escolar em decorrência de pedidos de transferência ou outros motivos.

**§4º** Mesmo que as listas de espera sejam gerenciadas pelas próprias escolas, a definição quanto a forma de divulgação será centralizada na Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável por sua alimentação e manutenção, cabendo a esse órgão definir se o registro, por exemplo, será por meio de plataforma eletrônica on-line acessível ou física, junto ao site da Secretaria Municipal de Educação ou da Prefeitura.

**Art. 6º** Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino, à luz da Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com as referidas legislações.

**Art. 7º** O anexo 01 faz parte dessa Resolução.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Arroio do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166). E, considerando o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, associados aos artigos. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);  
o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);  
o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);  
deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);  
os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e  
os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

Trazendo ainda, a importância do cumprimento da Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista; e da Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

ressaltando, o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública, o Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre vem, através desta Resolução organizar os mecanismos para levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche e a divulgação de lista de espera, bem como os critérios que definem esta lista.

Aprovado em plenária no dia 11 de março de 2025.

Comissão de Ensino Fundamental:

Magda de Almeida

Ileia Graciela Schneider

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Alda Roberta Drum Konrad

Ana Paula Teichmann

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação de Arroio do Tigre

  
Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
 E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
 ARROIO DO TIGRE - RS

## ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA (SUGESTÃO)

### a) Via da Secretaria Municipal de Educação

|                                      |             |            |      |
|--------------------------------------|-------------|------------|------|
| Nº de solicitação                    |             |            |      |
| Data da solicitação                  |             | Hora:      |      |
| Nome do responsável pela solicitação |             |            |      |
| Nome da criança                      |             |            |      |
| Data de nascimento                   |             |            |      |
| Filiação:                            | Nome do pai |            |      |
|                                      | Nome da mãe |            |      |
| Endereço                             |             |            |      |
| Escola mais próxima                  |             |            |      |
| Escola desejada                      |             |            |      |
| Recebe benefício social              | ( )         | Qual _____ | Sim. |
|                                      | ( ) Não     |            |      |
| Possui alguma deficiência            | ( )         | Qual _____ | Sim. |
|                                      | ( ) Não     |            |      |
| Tem irmão nessa escola               | ( )         | Qual _____ | Sim. |
|                                      | ( ) Não     |            |      |
| OBSERVAÇÕES IMPORTANTES              |             |            |      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

---

Assinatura do responsável pela criança

Assinatura pelo preenchimento

<sup>1</sup> Só será colocado após realizar a análise dos critérios estabelecidos

**b) via do solicitante da vaga**

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Nº de solicitação                    |  |
| Data da solicitação                  |  |
| Hora da solicitação                  |  |
| Nome do responsável pela solicitação |  |
| Nome da criança                      |  |
| Data de nascimento                   |  |

---

Assinatura do responsável pela criança

Assinatura pelo preenchimento